



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

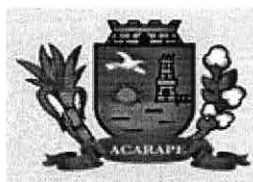
Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão

Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13



Governo Municipal de Acarape
Construindo um novo tempo

INDICE

→ Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
I	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
II	- Relação e Cadastro dos Responsáveis (<i>Modelos 01 e 02</i>)
III	- Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexos Auxiliares
IV	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (<i>Modelos 03</i>)
V	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (<i>Modelo 04</i>)
VI	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (<i>Modelo 05</i>)
VII	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (<i>Modelo 06</i>)
VIII	- Relatório do Setor Contábil (<i>Modelo 07</i>)
IX	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (<i>Modelo 08</i>)
X	- Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários
XI	- Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio
XII	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio (<i>Modelo 11</i>)
XIII	- Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de AGOSTO



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor

Acarape, 08 de dezembro de 2014.

Of. Nº 20141208

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tempestivamente, nos termos da legislação vigente que rege a matéria, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (BALANÇO GERAL) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** atinente ao exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 dessa Egrégia Corte de Contas.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



WELTON BEZERRA DE FRAGA
Ex-Secretário de Juventude
CPF: 014.296.743-26

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
MD. PRESIDENTE DO TCM/CE
FORTALEZA – CEARÁ.**



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

PORTARIA Nº 242-A/2013

Dispõe sobre a nomeação de Secretário municipal, respondendo pela Secretaria Municipal de Juventudes de Acarape/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Franklin Verissimo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei Nº 453/2013 de 09 de Janeiro de 2013;

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR o Sr. WELTON BEZERRA DE FRAGA, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal, respondendo pela Secretaria Municipal de Juventudes, a partir de 01 de Agosto de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acarape, Estado do Ceará, 01 de Agosto de 2013.


Franklin Verissimo Oliveira
Prefeito Municipal

Rua: José Guilherme Costa, 166

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

PORTARIA Nº 631/2014

Dispõe sobre a exoneração de Secretário Municipal, respondendo pela Secretaria Municipal de Juventudes de Acarape/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Franklin Verissimo Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei Nº 453/2013 de 09 de Janeiro de 2013;

RESOLVE,

Art. 1º EXONERAR o Sr. WELTON BEZERRA DE FRAGA, do cargo em Comissão de Secretário Municipal, respondendo pela Secretaria Municipal de Juventudes, a partir de 22 de Agosto de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acarape, Estado do Ceará, 22 de Agosto de 2014.


Franklin Verissimo Oliveira
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

II - Relação e Cadastro dos Responsáveis (Modelos 01 e 02)



Governo Municipal de Acarape


Construindo um novo tempo

Município: ACARAPE	Mês/Ano: 08/2014
Órgão: 22-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	Unidade orçamentária: 22-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0. IDENTIFICAÇÃO

Município: ACARAPE	Exercício: 2014	
Empresa: MUNICÍPIOS CONSULTORIA & CONTABILIDADE S/S	Contador: FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO	
CNPJ: 86.701.430/0001-56	CPF: 360.887.573-53	CRC: 010648/0-5 (CE)
Endereço Comercial: RUA MANOEL AUGUSTO DE ALMEIDA, 111 VILA BANCÁRIA - CEP: 63.300-00 LAVRAS DA MANGABEIRA/CE	Endereço Residencial: RUA FLORIANO PEIXOTO, 2593 BAIRRO DE FÁTIMA - CEP: 60.025-131 FORTALEZA/CE	
Telefone: (85) 3223.6400	Telefone Fixo e Celular: (85) 3214.0948 / 9916.3900	
Email: <u>municipiosconsultoria@gmail.com</u>	Email: <u>fannetto@gmail.com</u>	


FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
Contador
CPF: 360.887.573-53 - CRC/CE: 010648/0-5


FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: 838.606.493-53



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **ACARAPE**

Exercício: **2014**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): 22.22-SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE			
Nome do Servidor (Gestor): WELTON BEZERRA DE FRAGA			
Cargo/Função: Secretário de Juventude		CPF: 014.296.743-26	
Matrícula: 1748		Período da Gestão: 01/01/2014 a 22/08/2014	
Nomeação/Designação Ato Nº: AEN Nº 242-A/2013	Data do Ato: 01/08/2013	Data da Publicação: 01/08/2013	
Delegação de Competência: Ordenador da Despesa	Data do Ato: 01/08/2013	Data da Publicação: 01/08/2013	Data da Comunicação ao TCM: 01/08/2013
Endereço Residencial: RUA CATÃO MAMED			
Bairro/Distrito: ALDEOTA			
Município: FORTALEZA/CEARÁ			
UF: CE		CEP: 60.000-000	
Telefones: (85) 8909-6595			

Elaborado por: WELTON BEZERRA DE FRAGA		Período da Gestão: 01/01/2014 a 22/08/2014	
Nomeação/Designação Ato Nº: AEN Nº 242-A/2013	Data do Ato: 01/08/2013	Data da Publicação: 01/08/2013	

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: Daniele de C. Alves

NOME: Daniele Castro Alves

MAT.: 1481

Contador:

ASS: Antonio do Nascimento Neto

NOME: Eeo. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Prefeito:

Franz Den Jerson Alves

Visto



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais

Balanco Orçamentário


Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Receitas

Sem receitas orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Despesas

Especificação	Fixação R\$	Execução R\$	Diferença R\$
Créditos Orçamentários e Suplementares	50.500,00	8.560,00	41.940,00
Créditos Especiais e Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Sub-Total:	50.500,00	8.560,00	41.940,00
Superavits:	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	50.500,00	8.560,00	41.940,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325

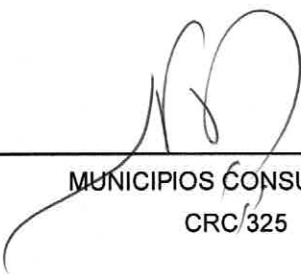

WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Balanco Financeiro

Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
		Assistência Social	8.560,00
Total da Receita Orçamentária:	0,00	Total da Despesa Orçamentária:	8.560,00
Empenhado a Pagar Processado	0,00		
Empenhado a Pagar Não Processado	3.600,00		
Total Empenhado a Pagar	3.600,00		
Receita Extra Orçamentária		Despesa Extra Orçamentária	
Total da Receita Extra Orçamentária:	0,00	Total da Despesa Extra Orçamentária:	0,00
Receita de Transferências		Despesa de Transferências	
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	4.960,00		
Total das Receitas por Transferências:	4.960,00	Total das Despesas por Transferências:	0,00
Total:	8.560,00	Total:	8.560,00
Caixa - Saldo Anterior		Caixa - Saldo Atual	
Saldo do mês anterior em Caixa:	0,00	Saldo do mês atual em Caixa:	0,00
Banco - Saldo Anterior		Banco - Saldo Atual	
B.B. 9.668-7	0,00	B.B. 9.668-7	0,00
Saldo do mês anterior em Banco:	0,00	Saldo do mês atual em Banco:	0,00
Total Geral:	8.560,00	Total Geral:	8.560,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, em 22 de Agosto de 2014

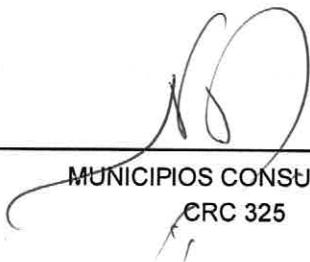

MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC/325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Balanco Patrimonial

Anexo 14, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Ativo		Passivo	
Titulos	R\$	Titulos	R\$
Ativo Financeiro		Passivo Financeiro	
Disponível	0,00	Restos a Pagar	3.600,00
Caixa	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00
Banco Conta Movimento	0,00	Restos a Pagar Não Processados	3.600,00
Realizável / Contas Pendentes Devedoras	23,36	Depósitos / Créditos Diversos	45,10
Salario Familia	23,36	Contribuicao Previdenciaria - INSS	45,10
Soma do Ativo Real	23,36	Soma do Passivo Real	3.645,10
	Passivo Real Descoberto: 3.621,74		
Total Geral:	3.645,10	Total Geral:	3.645,10



MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Demonstração das Variações Patrimoniais

Anexo 15, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985)

Variações Ativas		Variações Passivas	
Titulos	R\$	Titulos	R\$
		Resultantes da Execução Orçamentária	
		Despesas Orçamentárias	
		DESPESAS CORRENTES	8.560,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.560,00
Sem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.			
Mutações Patrimoniais Ativas	4.960,00		
REPASSE RECEBIDO	4.960,00		
Total das Variações Ativas	4.960,00	Total das Variações Passivas	8.560,00
	Déficit Verificado: 3.600,00		
Total Geral:	8.560,00	Total Geral:	8.560,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4


(01/01/2014 a 22/08/2014)


Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

III – Anexos Auxiliares

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (em R\$ 1,00)
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	0,00	Despesas Correntes	8.560,00
DEFICIT Corrente	8.560,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.560,00
Deduções da Receita Corrente	0,00		
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		
R E S U M O			
Receitas Correntes	0,00	Despesas	8.560,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	8.560,00		
Total Geral do Anexo 01:	8.560,00		8.560,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
--------	---------------	--------------	-------	----------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

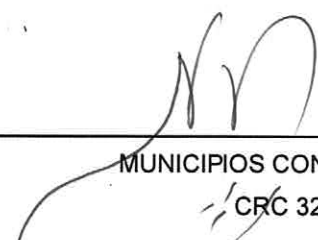
Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 22 Secretaria Municipal da Juventude

U.O.: 22.22 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.560,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.560,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.560,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.160,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	5.400,00		
Total da Unidade Orçamentária:		8.560,00	8.560,00	8.560,00
Total Geral:				8.560,00



MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.560,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.560,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.560,00		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.160,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	5.400,00		
Total Geral:				8.560,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas


Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 22 Secretaria Municipal da Juventude

U.O.: 22.22 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
08.000.0000	Assistência Social	0,00	0,00	8.560,00	8.560,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao	0,00	0,00	8.560,00	8.560,00
08.243.0004	Gestao da Política de Assistencia	0,00	0,00	8.560,00	8.560,00
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	8.560,00	8.560,00
Total Geral:		0,00	0,00	8.560,00	8.560,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

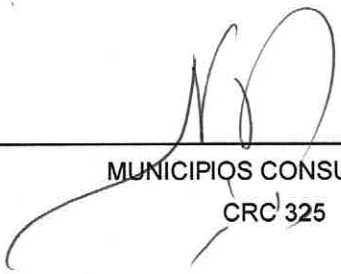
Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
08.000.0000	Assistência Social	0,00	0,00	8.560,00	8.560,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao	0,00	0,00	8.560,00	8.560,00
08.243.0004	Gestao da Política de Assistencia	0,00	0,00	8.560,00	8.560,00
Total Geral:		0,00	0,00	8.560,00	8.560,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325



WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08.000.0000	Assistência Social	8.560,00	0,00	8.560,00
08.243.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	8.560,00	0,00	8.560,00
08.243.0004	Gestao da Política de Assistencia Social	8.560,00	0,00	8.560,00
Total Geral:		8.560,00	0,00	8.560,00



MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325



WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	8.560,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	8.560,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções


Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DA	0,00	0,00	0,00	0,00	8.560,00
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00	8.560,00


MUNICIPIOS CONSULTORIA
CRC 325


WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
--------	---------------	------------	----------------	--------------------

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 22 Secretaria Municipal da Juventude

U.O.: 22.22 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	48.500,00	0,00	48.500,00	8.560,00	39.940,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	22.500,00	0,00	22.500,00	0,00	22.500,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	22.500,00	0,00	22.500,00	0,00	22.500,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	7.000,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	26.000,00	0,00	26.000,00	8.560,00	17.440,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	26.000,00	0,00	26.000,00	8.560,00	17.440,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	5.000,00	0,00	5.000,00	3.160,00	1.840,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	10.000,00	0,00	10.000,00	5.400,00	4.600,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		50.500,00	0,00	50.500,00	8.560,00	41.940,00
Total Geral:		50.500,00	0,00	50.500,00	8.560,00	41.940,00

MUNICÍPIOS CONSULTORIA
CRC 325

WELTON BEZERRA DE FRAGA
SECRETÁRIO

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações

Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.	Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
							Inscrição	Baixa	

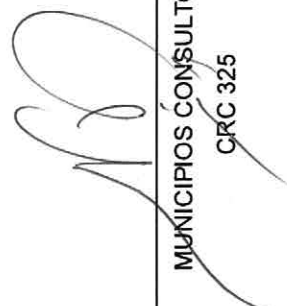
Estado do Ceará
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Exercício de 2014
 Período: 01/01/2014 a 22/08/2014
 Página.: 1

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

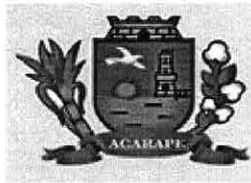
Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00
SubTotal:	0,00		3.600,00	0,00		3.600,00
Depósitos / Créditos Diversos						
Salario Familia	0,00	23,36	0,00	0,00	23,36	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	45,10	0,00	0,00	0,00	0,00	45,10
EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	803,52	0,00	0,00	803,62	0,00
Total Geral:	45,10		3.600,00	0,00		3.645,10



MUNICIPIOS CONSULTORIA
 CRC 325



WELTON BEZERRA DE FRAGA
 SECRETÁRIO



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 03 – DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

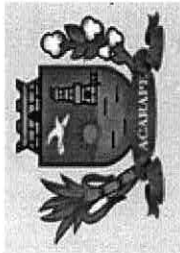
Paço do Poder Executivo Municipal de Acarape – Estado do Ceará

Em, 22 de Agosto de 2014.

WELTON BEZERRA DE FRAGA

Secretário de Juventude

CPF: 014.296.743-26



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 03

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: ACARAPE

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 a 22/08/2014

Órgão: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Unidade Gestora: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite P/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº		Processo Nº	Data		
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							
Nome							
Matrícula							

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: Danielle de Castro Alves

NOME: Danielle de Castro Alves

MAT.: 1481

Contador:

ASS: Antonio do Nascimento Neto

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: Welton Bezerra de Fraga

NOME: Welton Bezerra de Fraga

MAT.: 1748



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)



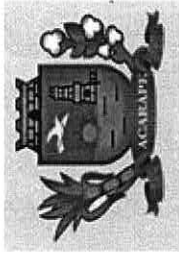
Governo Municipal de Acarape
Construindo um novo tempo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 04 - DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acarape – Estado do Ceará
Em, 22 de Agosto de 2014.

WELTON BEZERRA DE FRAGA
Secretário de Juventude
CPF: 014.296.743-26



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 04

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **ACARAPE** Exercício: **2014**

Período: **01/01/2014 a 22/08/2014**

Órgão: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: Daniela de Castro Alves

NOME: Danièle de Castro Alves
MAT.: 1481

Contador:

ASS: [Assinatura]

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: [Assinatura]

NOME: Welton Bezerra de Fraga
MAT.: 1748



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VI - Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas (Modelo 05)



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

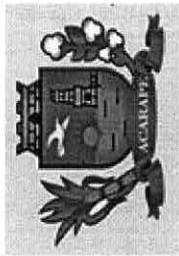
Paço do Poder Executivo Municipal de Acarape – Estado do Ceará

Em, 22 de Agosto de 2014.

WELTON BEZERRA DE FRAGA

Secretário de Juventude

CPF: 014.296.743-26



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

I.N. N° 03/13 – TCM/CE

MODELO 05

Município: **ACARAPE**

Exercício: **2014**

Período: **01/01/2014 a 22/08/2014**

Órgão: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

Contador:

Ordenador da Despesa:

ASS: Daniela de Castro Alves
NOME: Daniela de Castro Alves
MAT.: 1481

ASS: Eco. Antonio do Nascimento Neto
NOME: Eco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

ASS: Welton Bezerra de Fraga
NOME: Welton Bezerra de Fraga
MAT.: 1748

Rua José Guilherme, 100 - Centro - CEP: 62.875-000 - Acarape - Ceará

CNPJ: 23.555.170/0001-38 - CGF: 06.920.504-3



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VII - Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados (Modelo 06)



Governo Municipal de Acarape
Construindo um novo tempo

DECLARAÇÃO

DECLARO, perante a Câmara Municipal de **ACARAPE/CE** e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, que durante o exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** não efetuou **liquidação, cancelamento, pagamento** e nem decretou **prescrição** de **RESTOS A PAGAR**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acarape – Estado do Ceará
Em, 22 de Agosto de 2014.

WELTON BEZERRA DE FRAGA
Secretário de Juventude
CPF: 014.296.743-26



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)



Governo Municipal de Acarape
Construindo um novo tempo

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, referente ao exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)**, constatamos:

	SIM	NÃO	NÃO APLIC.
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acarape – Estado do Ceará
Em, 22 de Agosto de 2014.

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: Daniele de C. Alves

NOME: Daniele Castro Alves

MAT.: 1481

Contador:

ASS: Fco. Antônio do Nascimento Neto

NOME: Fco. Antônio do Nascimento Neto

MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Prefeito:

Armani Am. Martins Alves

Visto



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária
Demonstrativo - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Aos 22 (Vinte e Dois) dias do mês de Agosto de 2014, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 0,00 (Zero Real)

Org.: 21 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
U.O.: 2222 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
15	B.B 9.668-7 (RESERVA)	0,00
Total da Und.		0,00
Total da Unidade Gestora:		0,00

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 0,00 ()

4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias



DANIELE DE CASTRO ALVES
Tesoureira



WELTON BEZERRA DE FRAGA
Secretário



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

X - Relação de Contas, Saldos e Extratos Bancários

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

Relatório de Saldos Bancários em : 22/08/2014

Unidade Gestora: 21 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Unid. Orç: 2222 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Código	Nomenclatura	Saldo Inicial R\$	Entradas R\$	Saídas R\$	Saldo Atual R\$
15	B.B 9.668-7 (RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Orçamentária:	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total da Unidade Gestora:	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total de todas as Unidades Gestoras:	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XI – Atos de Nomeação da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

PORTARIA Nº 10 /2013

Franklin Verissimo de Oliveira (a), Prefeito(a) Municipal de Acarape - Ce, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR a pregoeira e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PREGOEIRA	JANAINA SOUZA RODRIGUES
EQUIPE DE APOIO	GALDILÉSIO MAIA DE CASTRO
	CRISTIANE MARIA LEAL BARROSO

Art. 2º - esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acarape, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Franklin Verissimo Oliveira
Franklin Verissimo Oliveira
Prefeito Municipal de Acarape



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

PORTARIA Nº 12/2013

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Franklin Veríssimo Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o(a) Presidente e os respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a partir de 02 de janeiro de 2013, a saber:

PRESIDENTE	JANAÍNA SOUZA RODRIGUES
MEMBROS	GALDILÉSIO MAIA DE CASTRO
	CRISTIANE MARIA LEAL BARROSO

Art. 2º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acarape, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Franklin Verissimo Oliveira
Franklin Veríssimo Oliveira
Prefeito Municipal de Acarape



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio



Governo Municipal de Acarape
Construindo um novo tempo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acarape – Estado do Ceará
Em, 22 de Agosto de 2014.

WELTON BEZERRA DE FRAGA
Secretário de Juventude
CPF: 014.296.743-26



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

I.N. Nº 03/13 – TCM/CE
MODELO 11

Município: ACARAPE

Exercício: 2014

Período: 01/01/2014 a 22/08/2014

Órgão: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE Unidade Gestora: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE JUVENTUDE
RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

NOME: Welton Bezerra de Fraga MAT.: 1748	Cargo: Secretário de Juventude Assinatura: _____
---	---

Tesoureiro/Responsável Controle Interno:

ASS: Daniela de C. Alves

NOME: Daniele de Castro Alves
MAT.: 1481

Contador:

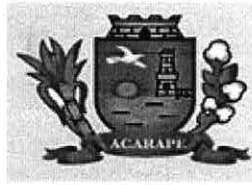
ASS: _____

NOME: Fco. Antonio do Nascimento Neto
MAT.: 010648/0-5 (CRC/CE)

Ordenador da Despesa:

ASS: _____

NOME: Welton Bezerra de Fraga
MAT.: 1748



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

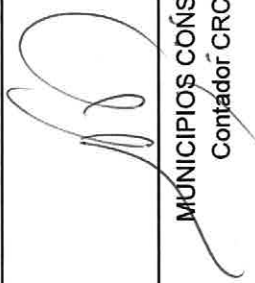
XIII - Demonstrativos de Receitas e Despesas do mês de AGOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

Balancete da Receita - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Período: 01/01/2014 a 22/08/2014

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Anulação em Agosto	Arrecadação em Agosto	Anulação até Agosto	Arrecadação até Agosto	Diferença para +/-
Código U.G.	Transferência entre Unidades Gestoras Recebidas			Transferência em Agosto		Transferência até Agosto	
21	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE		0,00	0,00		4.960,00	
Total de Transferências:			0,00	0,00		4.960,00	



MUNICIPIOS CONSULTORIA
Contador CRC 325



DANIELE DE CASTRO ALVES
Tesoureira




WELTON BEZERRA DE FRAGA
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

Balancete da Despesa - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Período: 01/01/2014 a 22/08/2014

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Org.	Anulação	Créditos Suple.	Adicionais Esp./Extr	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Agosto até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Agosto até	Despesa em Agosto até	Paga em Agosto até	Despesa a Pagar
21 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE												
22.22 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE												
08.243.0004.2.027.0000 Assegurar o Funcionamento das Atividades da Secretaria												
31900400	184	13.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901100	185	70.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31901300	186	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31909600	187	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31911300	188	10.500,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400	189	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000	190	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903200	191	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903300	192	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	193	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900	194	80.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00
44905200	195	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		200.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.940,00	0,00	0,00	4.960,00	3.600,00
Total da U. O.:		200.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.940,00	0,00	0,00	4.960,00	3.600,00
Total da U. G.:		200.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.940,00	0,00	0,00	4.960,00	3.600,00
Total Orç.:		200.500,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.940,00	0,00	0,00	4.960,00	3.600,00


MUNICÍPIOS CONSULTORIA
 Contador CRC 325


 DANIELE DE CASTRO ALVES
 Tesoureira



WELTON BEZERRA DE FRAGA
 Secretário



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Exercício Financeiro

2 0 1 4

(01/01/2014 a 22/08/2014)

Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13

XIV - Alterações das Normas que Regulam a Gestão



Governo Municipal de Acarape

Construindo um novo tempo

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que a Administração Municipal de **ACARAPE/CE** no exercício financeiro **2014 (01/01/2014 a 22/08/2014)**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acarape – Estado do Ceará

Em, 22 de Agosto de 2014.

WELTON BEZERRA DE FRAGA

Secretário de Juventude

CPF: 014.296.743-26



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

SOLA PUBLICA VO
Dia 22/02/13
DOE

LEI Nº 453/2013

“DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ACARAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e Órgãos que compõem a Administração Municipal, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º - A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município;

II - A Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira, composta de Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Art. 3º - A Ação Governamental obedecerá ao planejamento global, visando a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Programa de Governo;**
- II - Plano Plurianual;**
- III - Plano Diretor;**
- IV - Diretrizes Orçamentárias;**
- V - Orçamentos Anuais.**

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todos os níveis, pelos titulares do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, das Secretarias Municipais bem como a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e com a sociedade civil organizada quando determinado pelo Chefe do Executivo.

José

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Acarape tem a seguinte composição:

I. Dos órgãos da Administração Direta:

1. Gabinete do Prefeito/ Vice Prefeito
2. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI
3. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
4. Secretaria Municipal das Juventudes - SEJUV
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE
6. Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
7. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária - SEDAP
8. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEIM
9. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
10. Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS
11. Secretaria Municipal de Educação - SME

II. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Educação
2. Conselho Municipal de Saúde
3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social
4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
5. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
6. Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC

III. Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Educação
2. Fundo Municipal de Saúde
3. Fundo Municipal de Ação Social

SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - O Gabinete do Prefeito conforme Constituição Federal é o órgão gestor de decisão máxima do Poder Público Municipal de Acarape, composto por órgãos de assessoramento político-administrativo, gestão, controle, ouvidoria, defesa social e comunicação, contendo também o Gabinete do Vice-Prefeito e seus órgãos de assessoramento político-administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas, prestando no que couber, serviços públicos diretos e indiretos, com a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Prefeito

Luciano

Rua José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

- 1.1 Gabinetes do Vice Prefeito
- 1.1.1 Secretaria de Gabinete do Vice Prefeito
- 1.1.1.1 Assessoria Jurídica
- 1.1.2 Assessoria do Vice Prefeito
- 1.2 Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito
- 1.2.1 (Quatro) Assessorias do Prefeito
- 1.2.2 Secretaria de Gabinete do Prefeito
- 1.2.3 Coordenadoria do Cerimonial
- 1.2.1.1 Coordenadoria Especial de Segurança Pública
- 1.2.1.2 Assessoria de Comunicação Institucional
- 1.3 Procuradoria Geral do Município
- 1.3.1 Presidente da Comissão de Licitação
- 1.3.1.1 (Dois) Membros da Comissão de Licitação
- 1.4 Controladoria Geral do Município - CGM
- 1.4.1 Ouvidoria Geral do Município - OGM
- 1.4.2 Chefes de Departamento de Patrimônio

Art. 7º - A Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito é junto com o titular do Executivo Municipal a ordenadora de despesas do Gabinete, bem como a ela se reportam os demais membros do Gabinete com status de Secretaria, sendo elas: a Procuradoria Geral do Município e o Controladoria Geral.

Art. 8º - A Coordenadoria de Cerimonial tem a competência de organizar, com apoio das Secretarias, as solenidades e eventos que serão presididas pelo Chefe do Executivo e pelo Vice Prefeito, bem como instituir procedimento operacional padrão para todos os eventos oficiais do Município.

Art. 9º - A Coordenadoria Especial de Segurança Pública tem o objetivo de alavancar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema Municipal de Defesa Social, utilizando a articulação institucional e a relação permanente com a sociedade civil, promovendo a cultura de paz, bem como instituir gradualmente a Guarda Municipal.

Art. 10º - A Assessoria de Comunicação Institucional tem o objetivo assessorar diretamente o Prefeito na relação com a imprensa e a mídia, bem como criar e coordenar canais de comunicação e interação diretos com a sociedade civil, utilizando para isso todas as ferramentas impressas e digitais, além de incorporar mecanismos e ferramentas das mídias sociais.

Art. 11 - A Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial do Município e de consultoria superior da Administração, cuja finalidade é o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, a defesa dos interesses legítimos do Município e a coordenação e centralização dos processos licitatórios, tem a seguinte estrutura:

- 1.3 Procurador Geral do Município
- 1.3.1 Presidente da Comissão de Licitação
- 1.3.1.1 (Dois) Membros da Comissão de Licitação

Art. 12 - A Controladoria Geral do Município - CGE tem por finalidade assistir diretamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correção, à prevenção e combate à

João W.



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

corrupção e ao incremento da transparência na gestão da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I. realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;
- II. avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;
- III. acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo;
- IV. coordenar o regime disciplinar do servidor público e aplicá-lo aos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- V. estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correção a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- VI. orientar, coordenar e supervisionar as ações que exijam integração dos órgãos e das unidades que desempenhem atividades de auditoria e correção, desenvolvidas nas unidades setoriais e seccionais de controle interno;
- VII. propor ações para a prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;
- VIII. promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos e aplicar integralmente a Lei de Acesso à Informação – Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IX. reunir e integrar dados e informações decorrentes das atividades de auditoria, fiscalização e correção;
- X. articular-se com o Ministério Público e o Tribunal de Contas dos Municípios, com o objetivo de desenvolver ações eficazes para combate à malversação dos recursos públicos;
- XI. coordenar a Ouvidoria-Geral do Município para dar encaminhamento às informações coletadas por esse órgão.

a) A Ouvidoria tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza, que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, sobretudo ouvindo e garantido o sigilo das denúncias da população que procurar órgão por meio presencial, telefônico ou digital;

João W.



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

- XII. dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas à lesão ou ameaça ao patrimônio público, velando por sua integral solução;
- XIII. encaminhar à Procuradoria Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa, e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências no âmbito da competência daquele órgão;
- XIV. assessorar, em sua área de competência, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas funções;
- XV. interagir com o Conselho de Ética Pública e com os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno;
- XVI. catalogar e disciplinar o uso de todo patrimônio físico e virtual da Prefeitura, estabelecendo tombo para todas as aquisições físicas cabíveis;
- XVII. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único: as funções de controle interno estendem-se aos fundos especiais instituídos por lei municipal de cujos recursos participe o Município e às entidades nas quais o Município detenha o controle direto ou indireto.

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFI COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Finanças - SEMAFI, órgão de administração dos recursos financeiros tem as seguintes finalidades:

- I. Coordenar, formular e executar as funções inerentes ao órgão;
- II. Exercer todas as atividades relativas à administração da totalidade das receitas auferidas, assim entendidas, fiscalização e controle dos tributos próprios e transferidos, cuja finalidade é o estabelecimento e aplicação de normas, formulação, coordenação, acompanhamento e fiscalização dos tributos;
- III. Executar as funções de gestão tributária visando a otimização da política tributária e de arrecadação do Município;
- IV. Exercer as atividades de planejamento orçamentário e controlar a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- V. Coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento para o Município, com a participação da sociedade organizada, identificando as respectivas fontes de financiamento;
- VI. Coordenar a gestão de recursos humanos, promoção e capacitação de pessoal da administração direta e indireta;

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI tem a seguinte estrutura:

- 1. Gabinete do Secretário
- 1.1. Secretaria de Gabinete
- 1.1.1. Gerência de Fiscalização
- 1.1.2. Gerência de Tributos e Arrecadação
- 1.1.3. Gerência de Recursos Humanos
- 1.1.4. Gerência de Gestão

Art. 15 - O Poder Executivo manterá unidade de Tesouraria exclusivamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI, inclusive para pagamentos exceto para as Secretarias que tem sistema: Educação, Saúde, Assistência Social e Trabalho; devendo a totalidade da arrecadação municipal auferida ser realizada através das instituições financeiras que operam com o Município.

Parágrafo único: o Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI, para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, regulamentará em ato próprio a arrecadação que, por sua peculiaridade, não puder ser realizada através das instituições financeiras.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política de saúde do Município, tem a seguinte estrutura:

- 2. Gabinete do Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- 2.1. Secretária de Gabinete
- 2.1.1. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- 2.1.1.1. Chefia do Departamento de Endemias
- 2.1.2. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
- 2.1.3. Coordenadoria do Programa Saúde da Família - PSF
- 2.1.4. Coordenadoria de Saúde Bucal
- 2.1.5. Diretor Administrativo do Hospital
- 2.1.5.1. Diretor Clínico do Hospital
- 2.1.5.1.1. Chefia do Departamento de Farmácia
- 2.1.5.1.2. Chefia do Departamento de Enfermagem

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS adotará permanentemente controle, avaliação e auditoria, bem como planejamento, controle e avaliação interna das ações e serviços de saúde, bem como auditar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, observando a regulamentação do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 18 - Todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

Art. 19 – O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo municipal, prestadores de serviços profissionais de saúde e usuários, tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O detalhamento das competências do Conselho Municipal de Saúde e sua composição serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por seu respectivo Regimento Interno.

Art. 20 - O Fundo Municipal de Saúde, instituído por força de Lei, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição do sistema da saúde.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Saúde dispõe de Regimento próprio que lhe define as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as Prestações de Contas, conforme Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal;

Art. 21 – O Fundo Municipal de Saúde é apoiado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando que “Fundo Especial” é uma “Conta Especial” onde são depositados os recursos financeiros sob a gestão do Secretário Municipal de Saúde e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, ainda que dotado de instrumento de contabilidade da gestão pública, não é ente jurídico capaz de se caracterizar como unidade administrativa.

Parágrafo Único. A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, constituído prioritariamente pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFL.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DAS JUVENTUDES - SEJUV
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 22 – A Secretaria Municipal das Juventudes – SEJUV, é o órgão executivo de assessoria, articulação, execução e gestão, em todos os assuntos que dizem respeito aos jovens, considerando a faixa etária de 15 a 29 anos e as políticas públicas de juventude, com a seguinte composição:

- 3. Gabinete da Secretaria Municipal das Juventudes – SEJUV
- 3.1 Secretaria de Gabinete
- 3.1.1 Gerência de Políticas Transversais
- 3.1.2 Gerência de Interface Comunitária
- 3.1.3 Gerência de Programas e Projetos

Art. 23 – São competências da Secretaria Municipal das Juventudes utilizando para isso ações diretas, indiretas e/ou transversais:

- I. dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades ligadas à juventude;

Jean M. V.



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

- II. formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas de juventude;
- III. estabelecer e manter relações com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, no âmbito Federal, Estadual e Municipal que desenvolvam ações voltadas para a Juventude;
- IV. elaborar e propor políticas públicas para a juventude e fortalecer as existentes;
- V. assessorar a direção e gerência superior em assuntos relacionados às Políticas de Juventude;
- VI. assessorar as demais Secretarias e vinculadas, nos assuntos relacionados às Políticas Públicas de Juventude;
- VII. coordenar os trabalhos do Grupo Intersetorial de Juventude do Governo Municipal;
- VIII. realizar e articular estudos e pesquisas relacionadas com a Juventude;
- IX. articular com órgãos e entidades governamentais, em todas as esferas de Governo, visando às ações de fortalecimento dos processos de inclusão social para a juventude de forma participativa e transversal, contemplando os jovens área urbana, dos distritos e zonas rurais;
- X. promover ações que visem à inserção dos jovens no mercado de Trabalho;
- XI. articular o fortalecimento dos programas de estágio remunerado, junto a setores públicos e privados;
- XII. mobilizar os diversos segmentos da juventude para identificar suas necessidades e propor soluções, junto ao Governo Municipal;

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE, é o órgão executivo que visa planejar, executar e avaliar as políticas públicas voltadas para promover o desenvolvimento do município por meio do fomento de atividades econômicas e sociais nas áreas da indústria, comércio, serviços e turismo, com a seguinte composição:

4. Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE
- 4.1. Secretaria de Gabinete
- 4.1.1. Gerente de Desenvolvimento Endógeno
- 4.1.2. Gerente de Atração Produtiva
- 4.1.3. Gerente de Economia Criativa e Solidária

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE coordena ações, projetos e programas de crescimento econômico sustentável que interfiram na melhoria da qualidade de vida da



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

população, que estimulem a competitividade do mercado local e seu entorno, que possibilitem a capacitação e orientação dos empresários/empreendedores, que apoiem a manutenção e expansão das empresas sediadas no município e incentivem a implantação de novas empresas, além de estimular os arranjos produtivos entre pequenos e microempresários;

Art. 26 – Também é atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE promover a articulação entre os agentes públicos, privados, entidades do terceiro setor e sociedade como um todo, visando criar um ambiente favorável ao desenvolvimento sócio-econômico, gerando emprego, renda e melhores condições de vida da população. Além disso, busca fornecer dados atualizados para auxiliar os empreendedores na busca por melhores oportunidades de negócios no município.

Art. 27 – Outras atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE:

- I. Apoiar ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE no atendimento ao trabalhador através de cadastramento, informações sobre o mercado de trabalho, fornecimento de subsídios ao sistema educacional e para a formação de mão de obra qualificada;
- II. Estabelecer parcerias com instituições de ensino profissionalizante visando à qualificação dos trabalhadores para atender a demanda de Mercado;
- III. Fomentar e gerenciar programas de apoio e incentivo às ações comunitárias que promovam o desenvolvimento econômico;
- IV. Diagnosticar e planejar as ações de qualificação profissional e de segurança e saúde do trabalhador.
- V. Organizar a cadeia do turismo como atividade propulsora de Desenvolvimento Econômico;

Art. 28 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDE, buscará promover o desenvolvimento do potencial do comercial e turístico do Município, através da incorporação do turismo, de estratégias de gestão, do fortalecimento e capacitação dos segmentos produtivos locais para que possam elevar suas receitas e gerar novas oportunidades de negócios na área do turismo.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, órgão de planejamento, coordenação e controle das atividades de administração geral, compreendendo recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares tem a seguinte estrutura:

5. Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN
- 5.1. Secretaria de Gabinete
- 5.1.1. Gerente de Pesquisa e Tecnologia da Informação
- 5.1.2. Gerente de Planejamento

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

5.1.3 Gerência de Monitoramento, Avaliação e Ação Interventora

Art. 30 - A Secretaria Municipal Planejamento - SEPLAN tem por finalidade executar as funções de planejamento global, informações estatísticas, competindo-lhe ainda:

- I. Definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município;
- II. Promover a articulação de Planejamento Municipal com a União, o Estado, Empresa Pública, Parceria Público-Privada, Organização Não Governamental e OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);
- III. Coordenar o processo de Planejamento Municipal visando o desenvolvimento econômico-social e físico territorial de Acarape, elaborando planos e programas, desenvolvendo outras atividades afins, bem como acompanhando suas execuções;
- IV. Efetuar estudos na área Sócio-Econômica, que gerem indicadores para ação governamental da Administração Municipal;
- V. Instituir o Diário Oficial do Município e responsabilizar-se por suas publicações, inclusive enquanto a Imprensa Oficial do Município não se constitui.

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E PECUÁRIA -

SEDAP

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária - SEDAP tem por finalidade promover o desenvolvimento rural, a agricultura familiar, o agronegócio, a pesca familiar e em escala, a pecuária, sendo todas as culturas desenvolvidas de forma sustentável, com ênfase na produção familiar, com participação, inclusão e justiça social.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária - SEDAP, contará com a seguinte composição:

6. Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária - SEDAP
 - 7.1 Secretaria de Gabinete
 - 7.1.1 Gerência de Agricultura Familiar e Agronegócio
 - 7.1.2 Gerência de Pesca
 - 7.1.3 Gerência de Pecuária e Zoonoses

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - SEIM

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Juan da Silva

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

Art. 33 – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SEIM, tem a finalidade de constituir e consolidar a infraestrutura para gerar desenvolvimento econômico e social bem como regular a utilização e os modos de preservação dos recursos naturais do Município, sendo composto da seguinte forma:

- 7. Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIM
- 7.1. Secretaria de Gabinete
- 7.1.1. Engenheiro
- 7.1.2. Gerência de Limpeza e Coleta Seletiva
- 7.1.3. Gerência de Trânsito e Transporte
- 7.1.4. Gerência de Obras
- 7.1.5. Gerência de Recursos Hídricos e Matas Ciliares
- 7.1.6. Gerência de Fiscalização
- 7.1.7. Gerência de Defesa Civil
- 7.1.8. Gerência de Recursos Naturais e Meio Ambiente

Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEIM:

- I. Desenvolver políticas, planos, programas e projetos de infraestrutura e logística;
- II. Regulamentar e orientar programas de infraestrutura e logística;
- III. Apoiar projetos, estudos e iniciativas que colaborem na melhoria da logística, sua integração e na melhoria de meios de infraestrutura;
- IV. Articular cooperação técnica e financeira com instituições nacionais e internacionais;
- V. Gerenciar e desenvolver a política de limpeza e coleta seletiva;
- VI. Gerenciar e desenvolver a política de trânsito e transporte;
- VII. Promover parceria com setores estratégicos para proteção do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;
- VIII. Atender demandas de infraestrutura social de transporte, energia e mineração;
- IX. Delegar, conceder e fiscalizar serviços públicos e privados sob a égide dos Decretos e Resoluções afins;
- X. Estabelecer diretrizes de preservação da fauna e flora;
- XI. Controle e recuperação do meio ambiente e proteção das áreas de preservação permanente;
- XII. Exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, realizar análise de risco e licenciamento;
- XIII. Disciplinar as instalações e ampliações de obras ou atividades potencialmente poluidoras;

Juan da Silva



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

- XIV. Fiscalizar e reger estabelecimentos que comportem riscos à qualidade de vida e ao meio ambiente, assim como prevenir e combater as diversas formas de poluição;
- XV. Promover a educação ambiental formal e não-formal, a fim de conscientizar a população acerca da importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

SEÇÃO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades culturais, esportivas e de lazer e administrar as unidades afins do Município, com a seguinte estrutura:

- 8. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
- 8.1. Secretaria de Gabinete
- 8.1.1. Gerência de Desportos
- 8.1.2. Gerência para Acessibilidade e Inclusão
- 8.1.3. Gerência de Cultura e Multi meios
- 8.1.4. Gerência de Patrimônio Material e Imaterial

SEÇÃO X
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 36 – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento, direitos humanos, Desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social, qualificação profissional, fomento e inserção no mercado de trabalho, tem a seguinte estrutura:

- 10. Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETDS
- 10.1. Secretaria de Gabinete
- 10.1.1. Coordenação Proteção Social Básica
- 10.1.1.1. Gerência de Assistência Social
- 10.1.1.1.1. Chefias dos CRAS E CREAS
- 10.1.1.2. Gerência de Departamento dos Direitos Humanos, Equidade e Minorias
- 10.1.2. Coordenação da Gestão do SUAS
- 10.1.2.1. Gerência do CAD ÚNICO
- 10.1.3. Coordenação do Trabalho e Emprego
- 10.1.3.1. Gerência de Qualificação Profissional e Inserção
- 10.1.3.2. Gerência de Geração de Emprego e Renda

Art. 37 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente instituídos como colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Assistência Social no Município, têm por finalidade auxiliar o Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.

Lucen. N. W.

Rua: José Cristino, s/n, Centro – Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
GNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

Parágrafo Único. O detalhamento das competências de cada um dos Conselhos, sua composição e funcionamento, consta das suas Leis de Criação, Decretos e respectivos Regimentos.

Art. 38 – O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituídos por força de Leis próprias, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de assistência social e atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são apoiados na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, são considerados "Fundos Especiais", ainda que dotados de instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, em estreita articulação com as Secretarias Municipais de Finanças.

SEÇÃO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Educação - SME, é órgão de planejamento, coordenação, controle e execução da política educacional, tem a seguinte estrutura:

- 11. Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SME
- 11.1 Secretaria de Gabinete
- 11.1.1 Gerência do PAIC
- 11.1.2 Gerência de Educação Inclusiva
- 11.1.3 Gerência Administrativa Financeira
- 11.1.4 Gerência do Ensino Fundamental
- 11.1.4.1 Secretário da Escola
- 11.1.5 Gerência do EJA
- 11.1.6 Gerência das Creches
- 11.2 Diretor Pedagógico

Art. 40 – O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado de normatização, consulta e deliberação, tem por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Educação - SME, na formulação da proposta Político-Administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à Educação Municipal.

Assinada

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

Art. 41 - O detalhamento das competências do Conselho Municipal citados neste artigo e sua composição, consta das Leis que os instituíram, Decretos e de seu respectivo Regimentos Interno.

Art. 42 - As atividades da Secretaria Municipal de Educação SME, no tocante à Educação, serão desenvolvidas em estreita conformidade com as diretrizes da política educacional, previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 43 - O Fundo Municipal de Educação, instituído por força de Lei própria, têm por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de ensino.

§ 1º - O Fundo Municipal de Educação é apoiado na Secretaria Municipal de Educação - SME, considerando que são "Fundos Especiais", ainda que dotados de instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Educação dispõe de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas do ensino infantil e fundamental.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação - SME, em estreita articulação com a Secretaria Municipal Finanças.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA, DAS REGRAS, VALORES, ACÚMULOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 44 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, destinados aos servidores do quadro, bem como aos senhores colaboradores que estejam sendo convocados, ou convidados pelo Governo Municipal, para assumirem postos na Administração Pública Municipal, Direta.

Art. 45 - Para efetivação processual dos nomeados para exercício de Cargo em Comissão do Grupo DAS, a posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, mediante apresentação de declaração de bens (Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993) e prévia inspeção médica oficial (exame de admissão).

Art. 46 - No ato da posse, deverá o interessado apresentar declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública e a Declaração de Imposto de Renda do último exercício e se o colaborador for isento, deverá apresentar Declaração de Bens. O prazo para que o empossado entre em exercício é de 15 (quinze) dias, contados da data da nomeação.

Art. 47 - A remuneração do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, observada a proporcionalidade ao quadro do Governo Federal para a mesma simbologia fica assim designada:

Jacinto

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

Grupo	Valor	Cargos
DAS 1	R\$ 2.500,00	Procurador, Controlador e Secretários Municipais
DAS 2	R\$ 2.000,00	Ouvidor, Coordenadores, Engenheiros, Assessores do Prefeito e Presidente de comissões
DAS 3	R\$ 1.500,00	Diretores dos CRAS, CREAS, CAPS E CAPS AD e Diretor de Hospital
DAS 4	R\$ 1.000,00	Chefes de Departamentos secretários de gabinete
DAS 5	R\$ 800,00	Gerentes e Articuladores
DAS 6	R\$ 700,00	Membros de Comissão e Diretor Pedagógico

Art. 48 – Os anuênios e/ou quinquênios dos servidores municipais efetivos serão percentualmente estabelecidos por leis complementares.

Art. 49 – Os servidores efetivos que assumem DAS ou os colaboradores que não são efetivos mas que ocupam DAS, terão, sobre a remuneração acima discriminada, desconto relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 50 – Ficam instituídas as Gratificações por Desempenho e Função de Relevância – DFR e por Condições Especiais de Trabalho – CET.

§ 1º - A Gratificação por Desempenho e Função de Relevância – DFR, poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão e para integrantes do quadro efetivo, considerado o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, de até o limite de 120% (cento e vinte por cento) da remuneração do DAS que ocupa, ou sob a remuneração salarial quando não ocupar DAS, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, poderá ser atribuída aos servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura, que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 120% (Cento e vinte por cento) da remuneração básica, por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - Não terá direito a remuneração por horas extras o colaborador que não for do quadro efetivo.

Art. 51 – Sendo o ocupante de cargo em Comissão do Grupo DAS 1 for vereador em pleno gozo dos direitos, o mesmo deverá optar entre o salário do legislativo e o salário do Executivo.

Art. 52 – A Ajuda de Custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor, com a mudança de domicílio, e inclui despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, traslado, bagagem e bens pessoais.

Art. 53 – A Ajuda de Custo será paga aos ocupantes de cargos em comissão, mesmo quando não titulares de cargos efetivos, e o valor corresponderá à remuneração mensal do cargo, por dependente.

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38

Juan W.



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

até o limite de três.

Art. 54 – Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão, serão concedidos 30 (trinta) dias de férias, após decorrido um ano de exercício no cargo, com acréscimo correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração a título de Adicional de Férias, quando do afastamento.

Art. 55 – Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão que sejam do quadro efetivo não terão o período anterior a nomeação computados e somados ao tempo no respectivo DAS para efeito de férias.

Art. 56 – Os servidores ocupantes de Cargos em Comissão só poderão gozar de no máximo dois períodos de férias cumulativos.

Art. 57 – O tempo de serviço prestado no exercício de Cargos em Comissão, será contado para todos os efeitos, ainda que o ocupante não tenha vínculo com o serviço público, uma vez que, neste caso, o servidor é contribuinte obrigatório do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 58 – Não havendo imóveis funcionais disponíveis, aos servidores deslocados para Acarape para exercício de Cargos em Comissão do Grupo DAS 1 e 2, será concedido Auxílio moradia, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 59 – Uma vez investido em cargo ou função pública, o servidor somente poderá deslocar-se de sua sede para exercício de atividade inerente ao desempenho de suas funções institucionais. Neste caso, fará jus a passagens ou transporte e diárias, destinadas à indenização de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção. A diária será concedida por dia de afastamento, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 60 – Os Cargos em Comissão do Grupo DAS, receberão diárias e Ajuda de Custo, quando autorizados pelo seus Secretários e estes pelo Chefe do Executivo Municipal, quando viajarem para fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 61 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, por:

- I. um dia, para doação de sangue;
- II. por dois dias, para se alistar como eleitor;
- III. por oito dias, em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 62 – Licenças correm no sistema do regime previdenciário vigente.

Art. 63 – Os deveres e proibições estão contidos nos artigos 116, 117 e 118 da Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 64 – Extinto o órgão previsto na atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente ao seu DAS.

§ 1º – A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

João de
Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 65 - As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Os Cargos Comissionados dos Grupos DAS 1, 2, 3, 4, 5 e 6, são de livre nomeação do Prefeito Municipal;
- II. Os Cargos Comissionados ou não, da pasta de Educação são de livre nomeação do Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário Municipal de Educação e observando a qualificação mínima e experiência profissional, de acordo com a Lei 9.394/96, artigos 63 e 67 parágrafo único, e Resolução CEB número 03, parágrafo 1º com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Graduado em Pedagogia, com habilitação específica para a área de atuação;
- b) Graduado em Pedagogia com qualquer habilitação;
- c) Outra Licenciatura Plena ou com experiência de dois anos em regência de classe.

Parágrafo Único. Somente serão designados para o exercício de função de Direção das Escolas Municipais os servidores públicos do quadro efetivo do Município.

Art. 66 - Com excesso de professores, médicos e enfermeiros do quadro efetivo do Município nas respectivas Secretarias Municipal de Educação e de Saúde, todos os demais profissionais que ocuparem cargos de provimento em comissão, assinarão e termo de dedicação exclusiva a Prefeitura Municipal de Acarape.

Art. 67 - Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

Art. 68 - Os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art. 39 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 69 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI instalará e regulará em todas as repartições pública o ponto eletrônico e crachás de identificação, para gestão de horas, carga horária mínima de trabalho, identificação interna e externa, em até 120 dias da sanção desta lei.

Art. 70 - Os cargos de provimento em comissão do primeiro e segundo escalão excetuar-se das obrigações de comprovar a presença por ponto.

Art. 71 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI e Secretaria Municipal de Saúde - SMS, definirão sob referendium do Prefeito a política de pagamento de horas extras, exclusivamente para os servidores que trabalham no PSF ou Unidades Médicas Hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e da Equipe de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Francisco

Rua: José Cristino, s/n, Centro - Acarape/ Ceará
Cep: 62.785-000
CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo

Art. 72 – Fica assegurado o piso salarial da Prefeitura Municipal de Acarape no valor do salário mínimo vigente, acompanhando inclusive suas evoluções anuais de acordo com o Governo Federal.

Art. 73 – A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem, forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único. A implantação se dará de acordo com o Regimento Interno, com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento de cada Secretaria e Órgãos.

Art. 74 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.

Art. 75 – Os Servidores do quadro permanente do Município de Acarape, com estabilidade salarial quando ocuparem cargos em provimento de comissão, não serão prejudicados em seus direitos adquiridos de acordo com a Constituição Federal.

Art. 76 – Até que por outra forma se disciplinem, continuam em vigor as disposições previstas nas Legislação municipal anterior em vigor que assegurem direitos dos servidores, desde que não estejam em contradição com a presente lei.

Art. 77 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE, AOS 08 DE JANEIRO DE 2013.

Franklin Veríssimo Oliveira
FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA